

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 051/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA WEB ELÉTRICA EIRELI.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, centro de Deodápolis MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WEB ELÉTRICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Afro Puga, n° 334, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.492.610/0001-43 e Inscrição Estadual nº 28.418.238-9, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 centro, nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. Webersson Flores Arguelho, inscrito no CPF sob o nº 000.062.251-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, na Rua do Retiro nº 226 Parque dos Novos Estados CEP 79.034-490, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Nº 026/2017 e seus Anexos.
- **III FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.
- IV FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Publica de Ruas e Avenidas do município de Deodápolis - MS, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

- 2.1. Da Contratante:
- **2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

- **2.1.2.** Definir o local da entrega dos materiais.
- **2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.
- **2.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

- **2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- **2.2.2.** Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.
- **2.2.3.** Proceder a troca imediata dos materiais considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.
- **2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos materiais objeto deste contrato.
- **2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- **2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

- <u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, após solicitação do Setor de Compras em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.
- **3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

- **4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) de acordo com as especificações apresentadas;

- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;
- **4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras assinarão as respectivas Notas Fiscais.
- **4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - o prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- <u>CLÁUSULA SEXTA</u> Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 06 Gerência Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.10 Departamento de Infraestrutura, 25.752.0501- Energia Elétrica, 1.002 Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Energ. Elétrica COSIP.
- **6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta readequada apresentada pela contratada.
- **6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) após entrega dos materiais e emissão da nota fiscal devidamente atestada no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Obras, É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento).
- **7.1**. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I proposta de preços.

- **7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- **7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **7.4.** Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

- <u>CLÁUSULA NONA</u> O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:
- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **9.2**. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- **9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- **b)** multa, observada os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.1**. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- **10.2**. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- **10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.
- **11.1**. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- **11.2**. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato os Senhores: CICERO ALEXANDRE DA SILVA, CPF nº 312.755.911-91, Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e EDIMAR APARECIDO RAMOS, CPF nº 239.766.831-91, Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, nomeados Pela Portaria nº 276/2017 de 27 de abril de 2017.

DO FORO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavro de igual teor e forma, as quais foram lida e presença de duas testemunhas.	ou-se o presente termo, em 03 (três) vias e assinadas pelas partes contratantes, na
	Deodápolis – MS, 05 de junho de 2017.
VALDIR LUIZ SARTOR - Prefeito Municipal Contratante	
WEBERSSON FLORES ARGUELHO	
P/Contratada	
Testemunhas:	

CPF. 312.755.911-91

Cícero Alexandre da Silva

Kelly Alexandra Ferreira de Paula CPF. 022.453.501-38